



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – TERMO Nº 02/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 15.488/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 380.514,09** (trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser Repassado Recurso Municipal	R\$ 380.514,09	6839-X	9004-2

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 380.514,09** (trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Básica – R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 380.514,09	Funcional Programática: 08.244.0202.2.218 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Básica Ficha de Controle de Verba: 66
		Trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

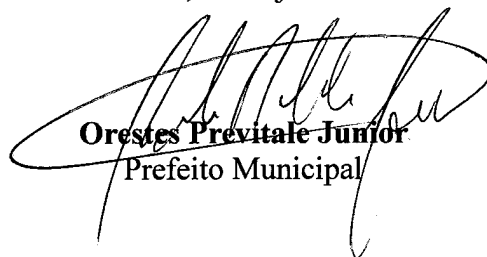
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

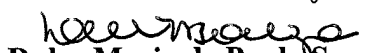
Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal



Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Pela CONTRATADA:

Anélcio Zanuchi
**Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos-
Grupo Gente Novo Rumo**

Anélcio Zanuchi

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
OAB/SP 136.560

Rita de Cássia Ap. Fernandes
Rita de Cássia Ap. Fernandes
PEREIRA APARECIDO /
OAB/SP / SBN

[Handwritten signature]